



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVENTE.”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, uma servente com carga horária 40 horas semanais, Padrão 01 – Classe A, R\$ 937,29 (novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), lotada na SMEC (Sec. Mun. de Educação e Cultura, remuneração com recursos provenientes do MDE e reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 2º - O presente contrato dar-se-á a partir de 01 de março de 2017 até o final do ano letivo corrente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.

*Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 12/2017

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que esta contratação emergencial tem por objetivo a substituição de serventes em gozo de licença prêmio no decorrer do exercício de 2017 conforme previsão que segue: Eva Hessler Müller nos meses de março, abril e maio de 2017; Lidiane Gomes de Castro nos meses de junho, julho e agosto de 2017; Neusa Loeck nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017; e Ângela Guidotti Aires no mês de dezembro de 2017;

Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

*GABINETE DO PREFEITO,
em 02 de fevereiro de 2017.*

*Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal*